



BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da Republica».

SUMÁRIO

Ministérios do Comércio e das Finanças

Diploma Ministerial n.º 21/91:

Aprova a tabela de taxas de inscrição, de comerciantes que pretendam importar mercadorias constantes do Anexo I e de distribuição das posições e subposições pautais pelas classes e seus desdobramentos constantes do Anexo II ambos do presente diploma ministerial. Aprova igualmente a taxa de emolumentos devidos no acto de emissão dos BRIS e as multas aplicáveis por infracções ao Regulamento de Registo do Importador.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 21/91 de 6 de Março

Na sequência da publicação do Diploma Ministerial n.º 17/91, de 27 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Registo do Importador, torna-se necessário definir as taxas aplicáveis aos importadores pelo registo, renovação e reinscrição nas classes de mercadorias de importação, bem como estipular as multas por não observância das normas nele estabelecidas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 18 do Regulamento de Registo do Importador,

aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 17/91, de 27 de Fevereiro, os Ministros do Comércio e das Finanças determinam:

Artigo 1. a) É aprovada a tabela de taxas de inscrição, de comerciantes que pretendam importar mercadorias constantes do Anexo I do presente diploma ministerial, a serem pagas no acto de inscrição, reinscrição ou renovação na tesouraria do Ministério do Comércio.

b) As receitas resultantes das cobranças efectuadas ao abrigo do presente diploma serão integralmente consignadas ao Ministério do Comércio e destinam-se a financiar actividades de promoção de exportações.

Art. 2. a) As taxas referidas no artigo 1 do presente diploma serão aplicadas até ao limite máximo de três classes por importador.

b) Por cada classe adicional pretendida pelo importador será aplicada uma taxa correspondente ao dobro da taxa fixada para essa(s) classe(s).

Art. 3. É aprovada a tabela de distribuição das posições e subposições pautais pelas classes e seus desdobramentos constantes do Anexo II do presente diploma ministerial.

Art. 4. O valor da multa referida no n.º 3 do artigo 8 do Regulamento de Registo do Importador, aprovado pelo diploma ministerial acima indicado é fixado em 20 % do montante global das taxas aplicáveis, até ao limite de três meses findo o qual caduca a possibilidade de inscrição como importador para o ano em causa.

Art. 5. É igualmente instituída a obrigatoriedade do pagamento da taxa de 0,5/1000, sobre o valor de cada BRI emitido, correspondente a prestação de serviço a título de emolumentos.

Art. 6. O conteúdo do presente diploma anula e substitui as disposições do Regulamento de Inscrição de Exportadores e Importadores aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 116/72, de 18 de Novembro, bem como quaisquer outras disposições em vigor cujo conteúdo se mostre contrário ao agora estatuído.

Art. 7. Este diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 25 de Janeiro de 1991. O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*. O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

ANEXO I

Taxas de inscrição anuais por importador

Classes e seus desdobramentos	Taxa de inscrição (em m. ticals)
Classe I	
Ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria:	
A — Só ferramentas	92 500,00
B — Só artigos de drogaria, tintas e vernizes	92 500,00
C — Restantes artigos da classe	462 500,00
— Todos os artigos da classe	647 500,00
Classe II	
Artigos de electricidade e rádio, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer especie	
A — Só aparelhos de rádio e electrodomésticos incluindo frigoríficos	277 500,00
B — Restantes artigos da classe	140 000,00
— Todos os artigos da classe	416 000,00
Classe III	
Artigos fotográficos e de óptica e instrumentos de precisão	
A — Só artigos fotográficos e cinematográficos	185 000,00
B — Só artigos de óptica	92 500,00
C — Restantes artigos da classe	92 500,00
— Todos os artigos da classe	370 000,00
Classe IV	
Armas e munições e artigos de desporto	
A — Só armas e munições de desporto	185 000,00
B — Restantes artigos da classe	92 500,00
— Todos os artigos da classe	277 500,00
Classe V	
Tecidos, modas, confecções artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos, similares de fantasia:	
A — Só tecidos	277 500,00
B — Só confecções, artigos de vestuário, bijutarias e adornos similares de fantasia	185 000,00
C — Restantes artigos da classe	92 500,00
— Todos os artigos da classe	555 000,00
Classe VI	
Máquina de costura, seus pertences e acessórios:	
— Todos os artigos da classe	185 000,00
Classe VII	
Calçado e artigos para calçado	
— Todos os artigos da classe	185 000,00
Classe VIII	
Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, e material escolar, de contabilidade e similares:	
— Todos os artigos da classe	231 000,00
Classe IX	
Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares:	
— Todos os artigos da classe	277 500,00

Classes e seus desdobramentos	Taxa de inscrição (em m. ticals)
Classe X	
Maquinaria industrial e agrícola (incluindo tractores, reboques e aeronaves), respectivos pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar:	
A — Só maquinaria industrial e agrícola, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar	370 000,00
B — Só tractores, reboques, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar	370 000,00
C — Restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	925 000,00
Classe XI	
Veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar:	
A — Só bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar	185 000,00
B — Só os restantes veículos automóveis, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar	925 000,00
C — Os restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	1 295 000,00
Classe XII	
Óleos minerais, combustíveis e lubrificantes	
A — Só produtos lubrificantes	92 500,00
B — Os restantes artigos da classe	370 000,00
— Todos os artigos da classe	462 500,00
Classe XIII	
Medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos:	
A — Só medicamentos e produtos farmacêuticos	185 000,00
B — Só material cirúrgico e hospitalar	185 000,00
C — Os restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	555 000,00
Classe XIV	
Perfumaria, artigos de beleza e higiene.	
— Todos os artigos da classe	185 000,00
Classe XV	
Ourivesaria e relojoaria:	
A — Só artigos de ourivesaria	185 000,00
B — Só artigos de relojoaria	185 000,00
— Todos os artigos da classe	370 000,00
Classe XVI	
Bicicletas não motorizadas, seus pertences e peças separadas, incluindo os respectivos pneus e câmaras-de-ar:	
— Todos os artigos da classe	925 000,00
Classe XVII	
Explosivos, armas de guerra e respectivas munições:	
— Todos os artigos da classe	92 500,00

C classes e seus desdobramentos	Taxa de inscrição (em metcais)
Classe XVIII	
Produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas e excluindo gêneros frescos:	
A — Só vinhos e outras bebidas	485 000,00
B — Os restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	670 000,00
Classe XIX	
Gêneros frescos incluindo frutas e legumes:	
A — Só pescado	185 000,00
B — Os restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	370 000,00
Classe XX	
Artigos de menage, excluindo os eléctricos, artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, incluindo brinquedos e cutelarias:	
A — Só móveis, artigos de colchoeiro e semelhantes e coberturas para o chão	185 000,00
B — Só brinquedos	185 000,00
C — Só instrumentos musicais, partituras e outros artigos musicais	92 500,00
D — Os restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	647 500,00
Classe XXI	
Diversos:	
A — Só tabacos e artigos para fumadores	92 500,00
B — Animais vivos	92 500,00
C — Plantas vivas e produtos de floricultura	185 000,00
D — Produtos minerais e metais comuns	185 000,00
E — Material de transporte não incluído nas classes X, XI e XVI	185 000,00
F — Os restantes artigos da classe	185 000,00
— Todos os artigos da classe	925 000,00

ANEXO II

Distribuição das posições e subposições pautais pelas classes e seus desdobramentos

Classe I-A:	44.25-82.01 a 82.07-82.09.01 a 82.15-85.05
Classe I-B:	05.13-05.14-12.07-13.01-13.02-14.02-14.03-15.07.66-15.07.14-15.08-15.10-15.11-15.12.02-28.01 a 29.35-29.37-32.04 a 32.12-33.01-33.16-34.01 a 34.05-35.01 a 35.06-36.07-36.08-38.01 a 38.18-40.01-40.05-40.06.04-40.06.06-40.08.01-40.08.03-40.12-44.24-44.25-46.01 a 46.03-48.12-48.15.10-55.03-57.01 a 57.08-59.04 a 59.06-59.14-59.15-68.05-68.06-69.09-69.14-70.04 a 70.07-70.10.01-70.12-73.23-73.34-74.18-76.15-82.11-84.21-96.01-96.02-96.04 a 96.06-98.15.
Classe I-C:	25.02 a 25.32-26.01 a 26.04-34.07.01-35.06-36.07-36.08-40.05-40.06.04-40.08.01-40.08.03-40.09-40.15.02-44.03 a 44.06-44.09
Classe II-A:	44.10-44.12 a 44.24-44.27.03/04-44.28-45.01 a 45.04-46.01 a 46.03-48.01.11-48.07.01-48.07.05-48.09-48.11-48.12-48.15.16-54.01-54.02-55.03-59.02-59.04 a 59.06-59.15-59.17-68.01 a 68.16-69.01 a 69.12-69.13.02/03-69.14-70.01 a 70.09-70.14-70.16-70.19.01-70.21-73.01 a 73.32-73.39-73.40-74.01 a 74.16-74.19.02-75.01 a 75.06 a 80.06-81.01 a 81.04-83.01 a 83.03-83.07 a 83.09-83.14-83.15-84.61-90.16.05-96.02-96.04-98.02-98.05-98.06.
Classe II-B:	73.21.02-84.12-84.15-84.19.01-84.40-85.03-85.07-85.10-85.12 a 85.15-92.11 a 92.13.
Classe II-C:	40.06.02-44.27.03/04-48.01.12-48.07.01-48.15-48.15.04-48.15.17-48.15.22-59.17.05/06-70.11-73.21.02-73.25.01/02-74.02.04-74.10-80.02-80.03-82.04-83.07-84.11-84.12-84.15-84.17 a

84.11-84.59-84.61-85.01 a 85.02-85.08 a 85.11-85.13 a 90.26-90.27-91.05-92.11 a 92.13-94.04.01	-58.05-59.09-59.07-59.12-73.31.02-73.34-74.05-74.14.01-76.04-78.04-80.04-82.13.04-83.05-83.06-83.11-90.16-90.21-96.02.06-97.04.01-97.05-02-98.09
Classe III-A:	Classe IX:
37.01 a 37.08-83.12-85.03-85.20-85.21-90.02.01-90.07 a 90.10-90.12-90.13	32.13.02-48.13-48.20-48.21.01/02-83.03-83.04-84.51 a 84.55-92.11-94.01.05/06-94.03.
Classe III-B:	Classe X-A
70.15-70.18-70.19.05-90.01 a 90.05.	38.19-40.10-40.11-40.14.02-42.04-59.14 a 59.16-68.04 a 68.14-69.03-70.08-70.17.03-70.21-73.22 a 73.25-73.31.03-73.32.01-73.35-73.37-73.40-74.07 a 74.09-74.11.01-75.04-75.06-76.09-76.11-76.12-78.01.01-79.03-81.01 a 81.04-82.01-82.06-82.10-83.07.04-84.01 a 84.50-84.56 a 84.65-85.01 a 85.05-85.09-85.11-85.16 a 85.28-90.26 a 90.29
Classe III-C	Classe X-B
42.02.06-42.05-48.15.04-48.15.16-48.21-83.07.04-84.17-85.20-85.21-90.02.03-90.06 a 90.12-90.14 a 90.29-91.01.08-91.04.04-91.05-92.11-92.13	40.11-68.14-70.08-73.25-78.06-85.09-85.17 a 85.19-87.01-87.06-87.14.
Classe IV-A:	Classe X-C
36.04-42.02.06-93.01-93.02-93.04 a 93.07	88.01 a 88.05.
Classe IV-B:	Classe XI-A:
40.13.02-42.01-42.03.01-60.03.02/03-60.05.02/03-62.04-64.02.04-64.06.01-66.06-66.02.02-73.30-83.09-85.10-88.04-90.14.02-92.08-97.06 a 97.08	40.06.03-40.10-40.11-59.16-68.14-70.08-70.09-73.25.02-73.35-74.10-76.12-83.14-84.66-84.62 a 84.64-85.04-85.06-85.09-85.17 a 85.20-87.09-87.12
Classe V-A	Classe XI-B:
50.09-50.10-51.04-52.02-53.11 a 53.13-54.05 a 58.09-59.08-59.12-59.13-60.01.	40.06-40.10-40.11-59.16-62.04.01/02-68.14-70.08-70.09-73.15-73.25-74.10-76.12-83.14-85.09-85.17 a 85.20-87.02 a 87.08
Classe V-B:	Classe XI-C:
39.07.02-42.02-42.03-42.05-43.01 a 43.04-44.05-60.02 a 60.05-61.01 a 61.11-63.01-65.01 a 65.07-66.03-67.01 a 67.05-69.13.01-70.19-71.16-74.15.02-76.16-83.10-95.01.02-95.02.02-95.04.02-95.05.02-95.06.02-95.07.02-97.08.02.	05.13-32.09-34.05-38.14-40.09-40.11-58.02-68.14-87.06-87.07-87.12 a 87.14-94.04
Classe V-C:	Classe XII-A:
14.04 a 14.05-40.07-42.05-50.01 a 50.10-50.01 a 52.01-53.01 a 53.10-54.01 a 54.04-55.01 a 55.06-57.01 a 57.08-58.01 a 58.03-58.05 a 58.07-59.01-59.04 a 59.06-62.01 a 62.05-63.02-67.01 a 67.05-70.15-73.33-73.34-74.19.01-74.06.02-82.12-83.09-84.41.04-94.04-95.02-98.01-98.02-98.12-98.13-98.16.04.	Classe XII-B:
Classe VI:	27.01 a 27.16-36.08
84.41.	Classe XIII-A:
Classe VII:	05.14-09.09-11.08-11.09-12.01-12.02-12.07-13.01 a 13.03-15.04-15.05-15.06.02-15.07-15.11-15.14 a 15.16-17.01-17.03-17.05-18.04-19.01-19.02-19.06-21.06-21.07-22.01-22.08-25.01-25.03-25.10-25.11-25.19-25.20-25.27-25.29-25.30-25.32-27.07-27.10.03-27.12-27.13-30.01 a 30.05-33.01 a 33.06-34.01-34.02-34.07.02-35.01 a 35.05-40.12-59.01.01-95.08.
Classe VIII:	
32.10-32.12-32.13-34.07-37.03-38.07-44.27-44.27.01-48.01 a 48.09-48.11 a 48.21-49.11-57.08-	

Classe XIII-B 40 01-40 13,03-69 03-69,09 70,03-70,10 a 70 12-70,17-71,14 83,07,01-84,15-84,20 05-84,21 85 03-85,11-85,12-85,21-85,22 87,11-87 11 02/04-90 12-90 15 90 17 a 90 20-90 23 a 90 26- 94 02 Classe XIII C 25 07-25 03 25,05-25 07 a 25 13 25,19 a 25 12-28,01 a 29,45- -31 03 a 31,05-32 03 a 32 09- 32,11-35,01 a 35,05-37,08-38 01 a 38 19-39 01 a 39 06-48,08- 48 05-48 15,20-48 15 25-50 08 51 02 02 99 05 Classe XIV 05 13-12 07-18,04-25,27-29 04 09-29,05,04 29,08,03-29 10,01- 29,11,01-29,13,05-29,14,23-29 17,02-70 17-73,34-96 05-98 12 -98 14, Classe XV A 32,09 02/03-70 19 02/03 71 01 a 72 03 80 06 98 00 Classe XV-B 42 02 03 -58 07-70 15 85 03- 85 19 14/16 91 03 a 91 11-98 10	Classe XVI 49 06,03/05-42,11,02-73025 -76012-83 11-850 08-85 09 87 10-87 12 01 Classe XVII 36 03 a 36 08-93 03 a 93,07 Classe XVIII-A 20 07-22 03 a 22,10 Classe XVIII B 02,01 a 02,06-03 03 a 03,07- -04 03 a 04,06-05,04,07 03 a 07 06-08 03 a 08 05-08 10 a 08 13 09,01 a 09,10 10 03 a 11 09- -12,01 a 12,06 12,08-45,01 a 15,13-16,01 a 16 05-17 03 a 21 07 25 01-35 03,01 Classe XIX-A 03,01 a 03,03 Classe XIX-B 07 01 a 07 05-08 03 -08 09 08 13 Classe XX-A 19,01,22/23-39,02,15/18-19 08 21-19,07 03/04 44,19 a 44 25 -44,27-44 28-46 02 46 03-59 09 a 59,12-66,01 07 68,09 94 01 -94 03-94 04-99 03 a 99 06	Classe XX-B 34 07-87,13-93 05 97 03 a 97 08 Classe XX-C 49 04-92,01 a 92 03 Classe XX-D 06 03,02-06,04,02-32,12-34,05 36 07-36 08-40 13 07-40 14 40 16 02 42 02-42 05-44 24 44 25-44 27-44 28-45 02 02 46,02-46 03-48,12-59 03 03- 59,05,02-62,04,04-67 02-69 03 04-69,04,02-69 11 a 69,14-70 03 02 70,07,02/03-70 09 a 70,11 70 13-70 19 a 70 12-73 24-73 29,01-73 15 04-73 36-73,38 a 73 40 74,13,01-74,17 a 74,19-76 10-76,11-76,15-76,16-82,04,08- 82 08 a 82,15-83 06-83,07-83 11 a 83 13-84,17-84,18-84 20-84 30 84,40,03-84 40 09-95,04,02- 85,12 06-95 03 02-95 02,02-95,03 02 95 04,02-95 05,02-95,05,04- 95 05 07-95,06,02-95,07,02-96 07 a 96,09-97 05-98 10-98,14 98 15, Classe XXI A 24,02 40 14-40 16-42 02 01 59 02-59 03-98 10 38 11 Classe XXI B 03 03 a 03 06	Classe XXI C 06 03 a 06 04-06 04 02 Classe XXI D 25 01 a 25,32-25 03 a 29 04-27 01 a 27 04 27 11-27 14 -27,16-73,01 a 73 07-74 01-75 01-76,01-77,01 78 01-78 01 80,01-81,01 a 81 04 Classe XXI E 44,26-73,16-73,35,01-83 07 03 85,16-86,01 a 86,10-87 11- 87 13-89,01 a 89 05 Classe XXI-F 05,01 a 05,15, -08,17-09,09-11 07 -11 08-12,01-12 03 a 12,10-13, 01-14 03 a 14,05 15,02,02-15 03 03-15,07,14-15,08 a 15,12-15,14 a 15,17-18,04-22 01,03-23,01 a 23,07-24,01-28,04-28,29-32,01 a 32 08-34,06-38 03-39,01,19 39 02 14 39,03,18 39,07 01- 39 06 38 03-39,01,19-39,02 14- 39 03 18-39,07,01 40 01 a 40 08-42 06-44 03 a 44,12-44,28 03/05-45,03-45,04 47,01-47,02- 48,01 08-48 01,14-48,08-48 01- -48 21,07-49,07 59 15 a 59 17 62,03-62 04 04-62 02 68,10- 68,11 02-68 12,03 68,13-68,15 02 68,16 70,01-70 03 02 73 12 04 70,05-73 03 78,06 80 06-85 03 a 95 08
---	--	---	---